



## **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**LICITAÇÃO Nº 003.2023 - 06 PMA**

**MODALIDADE: CONVITE**

**TIPO: menor preço**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

**LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.**

**LOCAL DA REUNIÃO: Avenida Getúlio Vargas, nº 98 – Centro CEP: 68.365-000 Prefeitura Municipal (sala da CPL).**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, encaminha o presente Instrumento Convocatório nº 003.2023 - 06 PMA, fará realizar licitação na modalidade CONVITE, tipo menor preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ACESSO AO ATERRO SANITARIO, CONFORME CONVÊNIO PR-C015/2023, NORTE ENERGIA**. Avenida Getúlio Vargas, nº 98 – Centro CEP: 68.365-000 Prefeitura Municipal (sala da CPL), município de Anapu/PA, conforme abaixo discriminado:

**DA DA PUBLICAÇÃO: 31 de julho de 2023.**

**DATA DO CERTAMTE: 08 de agosto de 2023.**

**HORÁRIO: 09h00 (Horário de Brasília)**

### **1- DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ACESSO AO ATERRO SANITARIO, CONFORME CONVÊNIO PR-C015/2023, NORTE ENERGIA.**

### **2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

2.1 Os documentos de habilitação e propostas de preços deverão ser entregues em dois envelopes separados, sendo um contendo a documentação necessária para habilitação no Certame e outro contendo a proposta de preços no seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 98 – Centro CEP: 68.365-000 Prefeitura Municipal (sala da CPL), até as 09h00 do dia 08 de agosto de 2023.

2.2. Caso a sua empresa não tenha interesse em participar do referido Convite, a mesma terá que remeter uma carta justificando a ausência.

### **3. DA VISITA TÉCNICA**

3.1. As Licitantes deverão realizar visita técnica, às suas expensas, no local dos serviços, no dia 03



de agosto de 2023, com saída do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anapu no horário de 08:00 hs – horário local, devendo a mesma ser agendada em qualquer dia útil que anteceda à mesma, no Departamento de Engenharia Projeto e Convênios, sito Avenida Getúlio Vargas, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal – Anapu PARÁ, e pelo e-mail: [anapu.convencios@outlook.com](mailto:anapu.convencios@outlook.com).

3.2. A visita técnica deverá ser realizada apenas no dia mencionado no item anterior, devendo os interessados apresentarem-se, no dia e hora acima mencionados, no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anapu, sito Avenida Getúlio Vargas, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal – ANAPU – PARÁ, onde sairão juntamente com Equipe Técnica da Prefeitura, que irá acompanhá-los ao local dos serviços;

3.3. O responsável enviado pela empresa para fins de visita técnica deverá estar de posse dos documentos que comprove suas responsabilidades, quando representante apresentar procuração pública ou particular:

3.4. Após a realização da Visita Técnica, será fornecido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anapu, Atestado de Visita Técnica, comprovando que a empresa vistoriou os locais de execução dos serviços na sua totalidade e que é detentora de todas as informações relativas a sua execução.

3.5. A Licitante não poderá, em nenhuma hipótese, propor posteriores modificações nos preços e condições constantes de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços, condições de realização dos mesmos e/ou quaisquer outras relativas ao objeto da contratação.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão de Licitação do Município de ANAPU, e devidamente habilitada, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório seu(s) anexo(s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, parágrafo 3º).

4.2. É vedada a participação nesta licitação de licitantes reunidas em consórcio, as que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame, ou que tenham participado como autores do Projeto Básico da presente Licitação.

4.4. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente instrumento convocatório, bem como, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



4.5. As licitantes interessadas, inclusive as convidadas, deverão apresentar cadastro em vigor, expedido pela Prefeitura do Município de ANAPU:

4.5.1. Entende-se por certificado de cadastro em vigor aquele com prazo de validade vigente e com todas as certidões, que dele constarem, com o prazo de validade em vigor, de acordo com o estipulado pelo órgão emitente;

4.5.2. O referido registro cadastral deverá ser apresentado no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e permanecerá retido para oportuna juntada ao processo administrativo.

## **5. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO A SER ONERADA**

5.1. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da licitante, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

5.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a Dotações Orçamentárias, **ORGÃO:** 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria municipal de obras, viação e infraestrutura; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.014 – Manutenção da secretaria municipal de obras, viação e infraestrutura; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA **SUB ELEMENTO:** 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02**

Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres conforme quadros a seguir:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
(IDENTIFICAÇÃO DA FIRMA PROPONENTE COM SEU RESPECTIVO CNPJ)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO - CPLCONVITE Nº 003.2023-06 PMA  
DATA DE ABERTURA: 08 de agosto de 2023.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
(IDENTIFICAÇÃO DA FIRMA PROPONENTE COM SEU RESPECTIVO CNPJ)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO - CPLCONVITE Nº 003/2023-06 PMA  
DATA DE ABERTURA: 08 de agosto de 2023.

6.1. O envelope nº **01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CERTAME**, deverá conter a seguinte documentação:

a) Cédula de identidade do representante legal;



- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, as atas regularmente arquivadas de eleição de seus diretores;
- d) Comprovante de Inscrição no cadastro nacional de pessoas Jurídicas-CNPJ;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal e/ou Certidão Negativa Tributária e Não Tributária da Fazenda Estadual e/ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

6.1.1 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

6.1.2. No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data de sua emissão.

6.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida nas **alíneas “b” à “h” do art. 5º**, mesmo que esta apresente alguma restrição quanto a regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

6.2. No Envelope nº **02 – PROPOSTA DE PREÇOS** – deverá conter a proposta, emitida em 01 (uma) via impressa, rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, em um envelope lacrado, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:

6.2.1. Carta Proposta – Anexo “B”, com preço global em algarismos e por extenso, em até duas casas decimais, em moeda nacional (R\$). No caso de discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá este último;

6.2.2. Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de apresentação;

6.2.3. Prazo de execução dos serviços: 90 (noventa) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

6.2.4. Orçamento discriminado dos serviços com os preços unitários e totais, tomando-se como base, a planilha fornecida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - Anexo “C”;

6.2.5. Cronograma Físico Financeiro para efeito de fiscalização e acompanhamento das etapas da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – Anexo “E”;

6.2.6. Composição de Custos Unitários – Anexo “C”;

6.2.7. Planilha de Composição de BDI – Anexo “C”;



6.2.8. Planta Baixa com Locação de Blocos – Anexo “C”.

## **7- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

7.1 As propostas serão analisadas no dia 08 de agosto de 2023, as 09h00min, pela Comissão de Licitação, que escolherá a que melhor atender aos interesses da Prefeitura Municipal, considerando Valor Global dos Serviços, Condições de Pagamento, Qualidade do Serviço, Prazo para Execução da Obra,

7.2. O envelope 01 - DOCUMENTAÇÃO será aberto, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no “**item 6**” deste Convite, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01.

7.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME’s ou EPP’s, estas **serão consideradas provisoriamente habilitadas** até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo estipulado pela CPL ou, no caso de não apresentação dos documentos, a(s) mesma(s) serão inabilitadas. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto à sala de licitações da Prefeitura Municipal, no prazo estipulado na ata.

7.4. Os envelopes nº 02 – DA PROPOSTA COMERCIAL serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.5. Será aberto o envelope 02 – DA PROPOSTA COMERCIAL, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia. Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7.6. Uma vez aberta, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos no item 6 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Convite.

7.8. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

7.9. Da sessão de abertura e apreciação dos envelopes será lavrada ata circunstanciada.

7.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem



desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

## **8. DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E PREÇO MÁXIMO**

8.10. O valor global orçado pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA para a execução do serviço e material é de **R\$ 72.495,00** (setenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais). Este valor deverá ser considerado como preço máximo pelas proponentes participantes desta Carta Convite.

8.11. Proposta com valor superior estará automaticamente desclassificada.

## **9. DO PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO**

9.10. A empresa vencedora após assinatura do Contrato, obriga-se a entregar a obra, objeto deste Convite, completamente concluída no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro.

9.11. A Prefeitura Municipal de Anapu acompanhará o andamento da Obra pelo Diário de Obra elaborado pela empresa.

9.12. A entrega da Obra será pelo laudo elaborado por engenheiro.

9.13. A contratada deverá apresentar as guias de recolhimento da Seguridade Social, FGTS e demais encargos.

9.14. O pagamento poderá ser feito após análise da porcentagem executada pelo Serviço Contratado.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

10.1 A Comissão fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar pelo menor preço global proposto.

10.2. Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **anexo "E"** deste Convite) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto à Prefeitura Municipal de Anapu. Decorrido o prazo acima estipulado, se adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

10.3. A Prefeitura Municipal de Anapu poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



11.1. A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual, bem como as ferramentas e demais equipamentos necessários para a execução do objeto licitado.

11.2. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

11.3. A Prefeitura Municipal de Anapu reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Convite, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

11.4. A Prefeitura Municipal de Anapu reserva-se o direito de deixar de executar o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

11.5. Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Anapu não serão consideradas como motivos para impugnações.

11.6. A participação, no presente Convite implica no conhecimento e na aceitação plena deste Convite e suas condições.

11.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

11.8. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o Foro de Anapu, excluído qualquer outro.

## **12. - DOS ANEXOS A CARTA CONVITE**

12.1. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

12.1.1. **Anexo “A”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

12.1.2. **Anexo “B”** – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;

12.1.3. **Anexo “C”** – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE BDI, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.

12.1.4. **Anexo “D”** – MODELO DE ATESTADO DE VISITA “IN LOCO”;



12.1.5. Anexo “E” – MINUTA DO CONTRATO.

Anapu (PA), 31 de julho de 2023.

---

**AELTON FONSECA SILVA**  
Prefeito Municipal de Anapu





**CONVITE 003.2023- 06 PMA**  
**ANEXO "A"**

MODELO DE DECLARA O DE ATENDIMENTO   LEGISLA O TRABALHISTA DE PROTE O   CRIAN A E AO ADOLESCENTE.

Raz o Social:  
Endere o:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

**DECLARA O**

Ref.: CARTA CONVITE n  003.2023-06 PMA

....., inscrito(a) no CNPJ n  ....., por interm dio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n  ..... e do CPF n  ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n  9.854, de 27 de outubro de 1999, que n o emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e n o emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condi o de aprendiz ( ).  
(Observa o: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
(nome e assinatura do respons vel legal)  
(n mero da carteira de identidade e  rg o emissor)



## CONVITE 003.2023-06 PMA ANEXO "B"

### CARTA - PROPOSTA

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .  
Presidente da CPL

Prezada Senhora,

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ACESSO AO ATERRO SANITARIO, CONFORME CONVÊNIO PR-C015/2023, NORTE ENERGIA.**

PROPONENTE: (dados gerais da proponente)

VALOR DO SERVIÇO: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da ordem de serviços.

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a partir da abertura da proposta.

Na oportunidade, declaramos que nos preços contidos na presente proposta, estão incluídas todas e quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, materiais de consumo, lucros, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros e outras despesas diretas e indiretas, inclusive aquelas indispensáveis para manter a higiene, segurança no trabalho e necessárias ao cumprimento integral do objeto deste edital.

Atenciosamente,

Anapu/PA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da empresa)



# **CONVITE**

## **003.2023-06 PMA**

### **ANEXO “C”**

- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- **CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**
- **PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**
- **COMPOSIÇÃO DE BDI**
- **MEMORIAL DESCRITIVO**
- **PROJETO.**



**CARTA CONVITE 003.2023-06 PMA  
ANEXO "D"**

**TERMO DE COMPROVAÇÃO DE VISITA "IN LOCO"**

A empresa (razão social) .....,  
CNPJ....., endereço....., declara ter  
executado visita "in loco", junto a Prefeitura Municipal de Anapu (Pa), e possuir os dados  
e conhecimentos necessários para execução de todos os serviços e materiais  
necessários as obras referente ao Convite 003.2023-06 PMA.

Data e local.

Assinatura do responsável



**CONVITE 003.2023-06 PMA**  
**ANEXO "E"**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ANAPU, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, CNPJ-MF, Nº 01.613.194/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal de Anapu, e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ACESSO AO ATERRO SANITARIO, CONFORME CONVÊNIO PR-C015/2023, NORTE ENERGIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 003.2023-06 PMA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas na **ORDEM DE SERVIÇO**, no processo licitatório nº 003.2023-06 PMA e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do CONVITE nº 003.2023-06 PMA.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em , podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

5.2 - A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.



- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2 - Os serviços serão medidos e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATADA ficará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim à comprovação de regularidade para com o FGTS e INSS, decorrentes do objeto deste contrato.

8.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

#### CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, na dotação orçamentária Exercício 2023: \_\_\_\_\_.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório nº 003.2023-06 PMA.

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 - Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_